



## Prefeitura de Timbó

### ANEXO V

#### RELATÓRIO DE GESTÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBÓ

##### I - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A UNIDADE E RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS:

###### a) Informações Gerais:

<b>Entidade</b>	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBÓ
<b>CNPJ</b>	11.422.955/ 0001-53
<b>Endereço</b>	RUA ARACAJU, Nº60, Centro, Timbó/SC
<b>Telefone</b>	47-3399 0220
<b>e-mail</b>	saude@timbo.sc.gov.br
<b>Sítio Eletrônico</b>	www.timbo.sc.gov.br

###### b) Rol do Responsável:

<b>Responsável - 1</b>	Gestor/Secretário
<b>Nome</b>	DEISE ADRIANA NICHOLLETTI MENDES
<b>CPF</b>	852.154.819-20
<b>Cargo/Função</b>	Secretária
<b>Período de gestão</b>	01/01/2018 a 31/01/2019
<b>Ato Nomeação e data</b>	Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2017
<b>Ato Exoneração e data</b>	Portaria nº 1.110, de 18 de janeiro de 2019
<b>Endereço Residencial</b>	Rua Bolívia, nº 53, Bairro Nações - Timbó-SC
<b>e-mail</b>	assistenciasocial@timbo.sc.gov.br

###### c) Rol do Responsável:

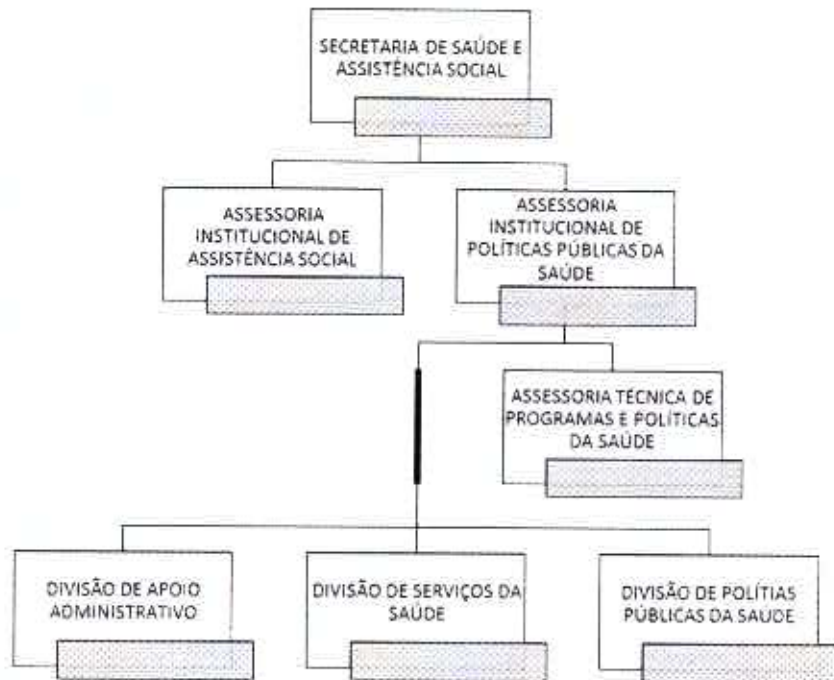
<b>Responsável - 2</b>	Gestor/Secretário
<b>Nome</b>	ALFREDO JOÃO BERRI
<b>CPF</b>	419.672.679-87
<b>Cargo/Função</b>	Secretário
<b>Período de gestão</b>	01/02/2019 a 31/12/2019
<b>Ato Nomeação e data</b>	Portaria nº 1.130, de 01 de fevereiro de 2019
<b>Ato Exoneração e data</b>	-
<b>Endereço Residencial</b>	Rua 1º de Maio, nº 55, Bairro Centro – Rio dos Cedros-SC
<b>e-mail</b>	saude@timbo.sc.gov.br



# Prefeitura de Timbó

d) Estrutura organizacional, incluindo conselhos, quando existentes:

Anexo VI da Lei Complementar nº 482/2016, que alterou a Lei Complementar nº196/2000:





## Prefeitura de Timbó

As Competências institucionais, indicando as normas legais e regulamentares correspondentes:

<b>Ato legal:</b>	Lei Municipal nº 1053, de 19 de abril de 1989
<b>Finalidade do ato legal:</b>	Cria o Fundo Municipal de Saúde do Município de Timbó
<b>Competências:</b>	Desenvolvimento dos programas de trabalho relacionados com a saúde individual e coletiva e com o meio ambiente, coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde

<b>Ato legal:</b>	Lei Complementar nº 196, de 29 de dezembro de 2000 e alterações dadas pela Lei Complementar nº 482 de 23 de dezembro de 2016
<b>Finalidade do ato legal:</b>	Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>Competências:</b>	<p>Art. 10 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, estruturada na forma do ANEXO VI, sob a titularidade do Secretário Municipal respectivo:</p> <p>I - planejar, formular e implementar as políticas municipais de saúde e assistência social, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Órgãos Federais e Estaduais, e pelos Conselhos Municipais de Saúde e de Assistência Social;</p> <p>II - organizar, avaliar, controlar, fiscalizar e regulamentar as ações dos serviços e dos diferentes recursos de Saúde e de Assistência Social, sejam eles de prestação direta ou indireta, públicos ou privados;</p> <p>III - a gestão e execução dos serviços públicos de Saúde e de Assistência Social, com vistas à universalização, à equidade e à integralidade do atendimento à saúde;</p> <p>IV - a articulação da esfera municipal às esferas estadual e federal de gestão do Sistema Único Saúde – SUS e Sistema Único de Assistência Social – SUAS;</p> <p>V - contribuir ao controle social e à participação da comunidade na gestão do sistema local de saúde e assistência social, através da garantia de acesso às suas informações e comunicações;</p> <p>VI - a gestão dos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social;</p> <p>VII - prestar apoio às organizações comunitárias de Saúde e de Assistência social, bem como propiciar condições de planejamento estratégico, controle e integração de suas ações;</p> <p>VIII - manter convênios com a União, Estados e Municípios, bem como com entidades de Saúde e/ou de Assistência Social,</p>



## Prefeitura de Timbó

	<p>governamentais e não-governamentais, para implementação e execução de programas de Saúde e/ou de Assistência Social;</p> <p>IX - promover e implementar o atendimento de pessoas carentes de recursos, incluindo o resgate da cidadania e a recolocação no mercado de trabalho, bem como relacionar-se produtivamente com as entidades assistenciais, públicas ou privadas, conveniadas ou não;</p> <p>X - implementar e executar projetos e programas sociais e/ou de saúde, voltados à orientação, acompanhamento e avaliação familiar, à criança, ao adolescente e ao idoso.</p> <p>Art. 11 - A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social estão subordinadas as Assessorias Institucionais de Política Pública da Saúde e de Assistência Social.</p> <p>§1º Subordinam-se à Assessoria Institucional de Políticas Públicas da Saúde, as Assessorias Técnica de Programas e Políticas da Saúde, e as seguintes divisões:</p> <p>I - Divisão de Apoio Administrativo;</p> <p>II - Divisão de Políticas de Saúde;</p> <p>III - Divisão de Serviços de Saúde;</p> <p>§ 2º. Vinculam-se à Assessoria Institucional de Políticas Públicas da Saúde a Policlínica de Referência e as Unidades de Saúde;</p> <p>§ 3º. As Assessorias Técnicas de Programas e Políticas da Saúde, responderão tecnicamente pelos programas e políticas públicas da área da saúde, dirigidas por profissionais de nível superior da área da saúde.</p>
--	---

<b>Ato legal:</b>	Lei Municipal nº1538, de 11 de agosto de 1993, com alterações dadas pela Lei Municipal nº2276. De 19 de outubro de 2005
<b>Finalidade do ato legal:</b>	Institui o Conselho Municipal de Saúde
<b>Competências:</b>	<p>I - definir as prioridades de saúde;</p> <p>II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;</p> <p>III – atuar na formulação de estratégias e no controle da execução política de saúde;</p> <p>IV – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Plano Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;</p> <p>V – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;</p> <p>VI – definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;</p> <p>VII – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;</p> <p>VIII - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS;</p>



## Prefeitura de Timbó

IX – outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

<b>Ato legal:</b>	Lei Municipal nº2313, de 02 de outubro de 2006
<b>Finalidade do ato legal:</b>	Cria os Conselhos Locais de Saúde (C.L.S.), de acordo com o artigo 30, parágrafo primeiro, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Timbó
<b>Competências:</b>	<p>I - Acompanhar e avaliar o trabalho desenvolvido pela unidade no seu todo, para cada conjunto ou atividades das equipes com base em parâmetros de qualidades, cobertura e cumprimento das metas estabelecidas, tendo em vista o atendimento das prioridades e necessidades da população local;</p> <p>II - Desenvolver proposta de ação, que venha em auxílio de implantação e consolidação da Política Municipal de Saúde;</p> <p>III - Estabelecer e aplicar critérios de avaliação e controle do trabalho desenvolvido pela unidade no seu todo, para cada conjunto ou atividade, e cada funcionário, com base em parâmetros de qualidade, cobertura e cumprimento de metas estabelecidas, deliberando-se mecanismos claramente definidos para correção das distorções, tendo em vista o atendimento das prioridades e necessidades da população local;</p> <p>IV - Possibilitar à população, amplo conhecimento do Sistema Municipal de Saúde e de dados e estatísticas relacionadas com a saúde em geral e com o funcionamento da unidade, em particular;</p> <p>V - Ter conhecimento pleno dos registros atualizados e fiéis do quadro de pessoal da unidade, bem como sua distribuição por turnos, carga horária e escala de plantões;</p> <p>VI - Ter integral acesso e avaliar todas as informações de caráter técnico-administrativo, orçamentário e operacional que digam respeito à estrutura e funcionamento da unidade;</p> <p>VII - Participar do acompanhamento e avaliação do funcionamento do Sistema de Saúde no Município e na Região, encaminhando quando oportuno, propostas e pareceres à Secretaria de Saúde;</p> <p>VIII - Conhecer e pronunciar-se acerca das prestações de contas a nível regional e municipal, especialmente no que interferem sobre a área de abrangência da Unidade;</p> <p>IX - Participar da elaboração da Proposta Orçamentária Anual no que diz respeito à área da saúde, através da determinação das necessidades específicas da Unidade, bem como pronunciando-se sobre as prioridades e metas;</p> <p>X - Promover contatos com Instituições, Entidades Privadas e Organizações afins, responsáveis por ações ligadas às necessidades de saúde da população, para atuação conjunta;</p> <p>XI - Manter audiência com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema de Saúde, sempre que entender necessário, para debater o encaminhamento de assunto de interesse coletivo e relacionado diretamente as suas atividades específicas;</p> <p>XII - Opinar acerca da incorporação de serviços privados e ou pessoas físicas, de sua área de abrangência, ao sistema de saúde, considerando-se as necessidades locais;</p> <p>XIII - Apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos.</p>



## Prefeitura

### de Timbó

#### II – INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA UNIDADE:

a) Programas de Governo sob a responsabilidade da unidade jurisdicionada:

1 – Programas de Governo sob a responsabilidade da Unidade:

Programas e ações				
Código	Função	Subfunção	Programa	Ação
15.001	0010	0301	0310	1621, 1622, 1623, 1624, 1625, 1626, 2620, 2621, 2622, 2623
15.002	0010	0302	0311	1627, 1628, 1629, 1630, 2624, 2625, 2626, 2627
15.002	0010	0302	0207	2633
15.003	0010	0303	0312	1631, 2626
15.004	0010	0304	0313	1632, 1633, 1634, 2629, 2630
15.005	0010	0122	0314	1635, 1636, 1637, 2631, 2632
15.006	0028	0845	0211	0026
15.099	0099	0999	9999	9999

2- Item facultado pela portaria nº TC 0975/2019

3- Contingenciamento de despesas no exercício (limitação de empenho art. 9º da LRF:  
Não houve contingenciamento de despesas.

4- Informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos.  
Nada Consta

5- As razões e/ou circunstâncias para permanência de Restos a Pagar processados e não processados por mais de um exercício financeiro.  
Nada consta

III – Item facultado pela portaria nº TC 0975/2019

**IV – INFORMAÇÕES SOBRE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, TERMO DE COOPERAÇÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE, DISCRIMINANDO VOLUME DE RECURSOS TRANSFERIDOS E RESPECTIVOS BENEFICIÁRIOS:**



## Prefeitura

### de Timbó

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A TERCEIROS PELA UNIDADE GESTORA (Anexo V, Item IV)			Exercício: 2018
Entidade Beneficiada	Espécie de Transferência (Subvenção, Auxílio, Contribuição)	Formalização (Convênio, Termo de Parceria, Termo de Cooperação etc.)	Valor Anual Transferido (Pago)
Credor: 234176 - ASSOC. EQUILIBR. VITAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DOS ANIMAIS	Subvenção	Lei Municipal	64.000,00
Credor: 2941 REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER	Subvenção	Lei Municipal	R\$ 434.500,00
Credor: 650846 - ORDEM AUXIL. SENHORAS EVANGELICAS TIMBO	Subvenção	Lei Municipal	R\$ 544.000,00
Credor: 365971 - VIDAS INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE	Subvenção	Convênios	R\$ 458.849,41
<b>Total</b>			<b>R\$ 1.501.349,41</b>

V – Item facultado pela portaria nº TC 0975/2019

### VI - INFORMAÇÕES SOBRE AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO E AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS (OU NÃO) NO EXERCÍCIO, DEMONSTRANDO:

#### a) Recomendações expedidas e providências adotadas:

Recomendações atendidas				
Recomendações	Providência Sugerida	Setor Responsável	Providências adotadas	Resultados obtidos
No ano de 2019 tivemos a auditoria nº01/ 2019 do Controle Interno que examinou os controles de frequência dos servidores e fez seus apontamentos conforme a verificação de cada servidor. A secretaria de saúde fez um ofício orientando os servidores a corrigirem a sua conduta, a questão de dar publicidade aos acordos individuais encaminhamos ao setor de RH solicitando providências, como resultado tivemos um avanço na maioria dos apontamentos.				

#### b) Recomendações pendentes:

Recomendações não atendidas				
Recomendações	Providência Sugerida	Setor Responsável	Providências adotadas	Resultados obtidos
Não houve auditoria nesse exercício na UG.				



## Prefeitura de Timbó

VII - ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES RELACIONADAS A CONTRATO DE GESTÃO VIGENTES NO EXERCÍCIO (EXIGÍVEIS SOMENTE PARA OS ÓRGÃOS ENCARREGADOS DA SUPERVISÃO DESTES CONTRATOS, NO ÂMBITO DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS):


Não houve contrato de gestão nesta UG.

VIII - AVALIAÇÃO DOS TERMOS DE PARCERIA CELEBRADOS PELA UNIDADE JURISDICIONADA.

Não houve termo de parceria nesta UG.

**Timbó, 17 de fevereiro de 2020.**

Atenciosamente,

  
Alfredo João Berri  
Secretário Municipal de Saúde e  
Assistência Social